



OFÍCIO N° 002/2025/SMAS/PMT

Tapurah-MT, 05 de fevereiro de 2025.

Ao Ilustríssimo Sr.

Dr. Brenno Ferreira

Procurador do Município de Tapurah

Prefeitura Municipal de Tapurah

Assunto: Solicitação de Alteração da Lei Ordinária nº 1.499/2023 e Encaminhamento à Câmara de Vereadores

Senhor Procurador,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, solicitar a inclusão de alteração na Lei Ordinária nº 1.499/2023, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no Município de Tapurah-MT. Essa alteração foi recomendada por meio do OFÍCIO N° 10453/2024/GSAAS/SETASC, sendo necessário que seja feita até o dia **28/02/2025**.

A referida alteração visa incluir o **Serviço de Acolhimento Institucional - Casa Lar** como uma das unidades socioassistenciais públicas oficialmente reconhecidas e em funcionamento no município, garantindo sua devida inserção na legislação municipal. Também se faz necessário a alteração no Art.16 em seu item II para melhor clareza e compreensão do referido texto.

Para tanto, sugere-se a modificação do **Artigo 12** da Lei, com a seguinte redação:

Art. 12. As Unidades públicas instituídas no âmbito do SUAS que integram a estrutura administrativa do Município de Tapurah são:
I - Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);
II - Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);
III - Serviço de Acolhimento Institucional - Casa Lar.

(...)

§ 6º A Casa Lar é uma unidade de acolhimento institucional destinada a crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social, garantindo proteção integral e atendimento especializado conforme as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Sugere-se a complementação do Artigo 16, em seu item II, passando a ter a seguinte redação:



TAPURAH
PREFEITURA

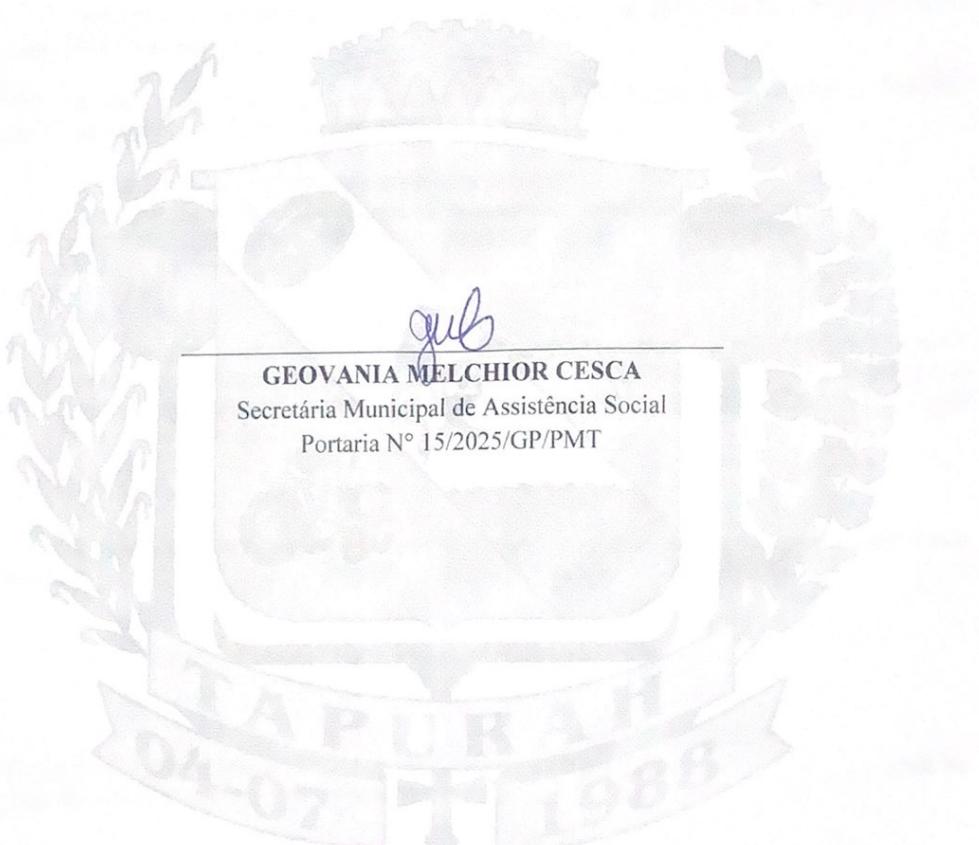
SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 16. (...)

II - efetuar o pagamento do auxílio-natalidade, auxílio-funeral, auxílio material e calamidade pública;

Diante do exposto, solicitamos que esta alteração seja analisada e encaminhada para apreciação e aprovação junto à Câmara Municipal de Vereadores.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.



GEOVANIA MELCHIOR CESCA
Secretaria Municipal de Assistência Social
Portaria N° 15/2025/GP/PMT



PROJETO DE LEI Nº xxxx/2025
DE ____ DE FEVEREIRO DE 2025.

“ALTERA DISPOSIÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 1499 DE 14
DE MARÇO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPURAH, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DEVEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA, A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.499 de 14 de março de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 12. As Unidades públicas instituídas no âmbito do SUAS que integram a estrutura administrativa do Município de Tapurah são:

- I - Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);
- II - Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);
- III - Serviço de Acolhimento Institucional - Casa Lar.

(...)

§ 6º A Casa Lar é uma unidade de acolhimento institucional destinada a crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social, garantindo proteção integral e atendimento especializado conforme as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Art. 16. (...)

II - efetuar o pagamento do auxílio-natalidade, auxílio-funeral, auxílio material e calamidade pública;

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao _____ dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

Prefeito Municipal



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

OFÍCIO N° 10453/2024/GSAAS/SETASC

Cuiabá/MT, 13 de dezembro de 2024

Ao Município de Tapurah

A Secretaria Municipal de Assistência Social Talita Maysa Nassinger Capeletti

A Presidente do CMAS Emily Thaina Meneguzzo

Ao Prefeito Carlos Alberto Capeletti

Assunto: Notificação de regularização da regulamentação do Sistema Único de Assistência Social em âmbito Municipal.

Prezado(a) Senhor (a),

Cumprimentando-o (a) cordialmente, a Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania - SETASC, por meio da Secretaria Adjunta de Assistência Social - SAAS e Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, vem comunicar que:

Considerando o Ofício n° 01741/2023/GSETASC/SETASC encaminhado aos 141 municípios na data de 05/05/2023, através do e-mail dos secretários municipais de assistência social cadastrados no sistema CadSUAS, com objetivo de dar cumprimento às recomendações contidas na **NOTA RECOMENDATÓRIA CPSA/TCE N° 3/2023 de 28/04/2023**, a qual servirá de consulta para análise das contas municipais realizada pelo TCE-MT.

Considerando o ID SUAS - MT disposto na Resolução CIB-SUAS/MT n° 05 de 28/03/2024 o qual é um indicador criado pela SETASC/MT que busca contribuir com o aprimoramento do processo de monitoramento e avaliação das ofertas do SUAS e, consequentemente, aprimorar a Política de Assistência Social no estado sendo um dos critérios de pontuação no quesito funcionalidade, se possui Lei do SUAS de acordo com as normativas.

Considerando a Portaria n° 121/2023 GAB-SETASC, que estabelece critérios e prazos para implantação das Leis Municipais de Assistência Social.

Considerando a Resolução CIB SUAS-MT n° 10 de 27 de agosto de 2024 que reitera o cumprimento da Portaria n° 121/2023 e Nota Recomendatória CPSA-TCE do

Classif. documental	996
---------------------	-----



SETASCOFI202410453A



Assinado com senha por MIRANIR JANUARIO GIL DE OLIVEIRA - 13/12/2024 às 13:45:04.
Documento N°: 23134871-4690 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23134871-4690>

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

TCE nº 03/2023.

Considerando a Pactuação da CIB realizada em reunião dia 05 de dezembro de 2024, em que os municípios terão até o dia 28 de fevereiro de 2025 para atender as determinações impostas na resolução CIB SUAS -MT nº 10/2024.

Informamos que, a Comissão Provisória Estadual de Análise das Leis do SUAS, realizou a análise da lei do SUAS publicada, com intuito de verificação do cumprimento das recomendações contidas na **NOTA RECOMENDATÓRIA CPSA/TCE Nº 3 de 28/04/2023** e na Manifestação Técnica Estadual nº24/2024 - referente a análise da Lei do SUAS do referido município, e assim, foi identificado que a Lei Ordinária nº 1.592 de 17 de abril de 2024 altera lei nº 1.499 de 14 de março 2023 e encontra em desacordo com as normativas federais, conforme detalhado a seguir:

- **Cap. III:** No art. 12 não fez constar as unidades socioassistenciais devidamente instituídas e em funcionamento no município, conforme o Art. 12 da Minuta de Projeto de Lei do SUAS para Municípios.

Portanto, solicitamos a regularização das pendências informadas visando a adequação da legislação conforme as normativas citadas e os documentos encaminhados anteriormente, até a data de **28 de fevereiro de 2025**.

Por fim, solicitamos que, após a regularização e publicação da legislação referente ao SUAS, seja encaminhada uma cópia para o e-mail regulasuasmt@setasc.mt.gov.br.

Agradecemos a atenção e nos colocamos à disposição para dirimir eventuais dúvidas. Aguardamos as devidas providências para a correção das inconformidades com a maior brevidade possível.

Atenciosamente,

MIRANIR JANUARIO GIL DE OLIVEIRA
SECRETARIO ADJUNTO
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE ASSISTENCIA SOCIAL



Assinado com senha por MIRANIR JANUARIO GIL DE OLIVEIRA - 13/12/2024 às 13:45:04
Documento Nº 23134871-4690 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23134871-4690>

SIGA